



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 109 Ano 08 Segunda-Feira, 20 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

### **ATO NORMATIVO Nº 003, DE 20 DE JULHO DE 2020.**

*Regulamenta, de forma excepcional, o teletrabalho no âmbito da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Decreto Municipal nº 77/2020;

Considerando que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou a distância;

Considerando as orientações da OMS e do Ministério da Saúde para evitar aglomerações e lugares fechados, bem como o contato social e laboral;

Considerando a possibilidade de redução do risco de contágio e transmissão do vírus mediante adoção do teletrabalho; e

Considerando a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos servidores desta secretaria, via 1Doc e Sistema GCIM;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. Fica revogada a Ato Normativo n. 02/2020 publicada em 19 de junho de 2020.**

Art. 2º. As atividades da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico do Município de Braço do Norte, excepcionalmente durante a decretação de pandemia em razão do COVID-19, poderão ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos neste Ato.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 3º. Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:

I – teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II – chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, o qual se reporta diretamente a outro servidor com vínculo de subordinação.

Art. 4º. São objetivos do teletrabalho evitar o contato dos





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 109 Ano 08 Segunda-Feira, 20 de Julho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

servidores entre si, com trabalhadores terceirizados e com o público circulante nos prédios públicos do Município de Braço do Norte, visando evitar a possibilidade de contágio e transmissão do CORONAVIRUS.

Art. 5º. Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário aos servidores autorizados a realizar teletrabalho.

Art. 6º. Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – cumprir atividades cotidianas não suspensas por força de ato municipal, estadual ou federal;

II – atender às convocações feitas para comparecimento presencial, quando não for possível solucionar a questão remotamente, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração.

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV – acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela administração por meio de aplicativo de multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones (*whatsapp*);

V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – enviar as atividades, os apontamentos e as considerações acerca do exercício da função via *whatsapp* no grupo de mensagens do Planejamento.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 7º. O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 8º. O Secretário de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, desde que justificado no interesse público.

Art. 9º. Caberá ao servidor enviar a cada 7 (sete) dias, relatório das atividades realizadas ao Secretário de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico.

Art. 10º. A participação do interessado no teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Braço do Norte, 20 de julho de 2020.

**Guilherme Ribeiro Michels**

Secretário de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico

